

Parecer

Projeto de Lei 770/XIV/2^a (PCP)

Projeto de Lei 776/XIV/2^a (OS VERDES)

Projeto de Lei 784/XIV/2^a (BE)

Projeto de Lei 796/XIV/2^a (CDS-PP)

Projeto de Lei 828/XIV/2^a (PSD)

Relator: Deputado
Jorge Salgueiro Mendes
(GP-PSD)

-
- "Altera e simplifica o regime legal do estacionamento e aparcamento de autocaravanas" (PCP)
 - "ESTABELECE as condições de proibição de acampamento e aparcamento de veículos" (Os Verdes)
 - "REVOGAÇÃO DO CONCEITO DE PERNOITA E CLARIFICAÇÃO DO ESTACIONAMENTO NO CÓDIGO DA ESTRADA " (BE)
 - "ELIMINA PROIBIÇÕES DE ESTACIONAMENTO E PERNOITA EM AUTOCARAVANAS" (CDS-PP)
 - "Altera o regime de estacionamento e aparcamento de autocaravanas" (PSD)



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas e Habitação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

Nota Prévia

- 1 - As iniciativas legislativas deram entrada na mesa da Assembleia da República respetivamente em 30/03/2021, 5/04/2021, 9/04/2021, 14/04/2021, e 8/05/2021.
- 2 - Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, baixaram à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, no cumprimento do nº1 do artigo 129º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
- 3 - Em 12/05/2021 foi confirmado como relator destas iniciativas o Deputado signatário, Jorge Salgueiro Mendes.
- 4 - Nos termos do artigo 131º do RAR foi elaborada pelos serviços a respetiva nota técnica, em 5 de maio, e que consta como anexo ao presente relatório.
- 5 - As iniciativas legislativas em apreço respeitam as disposições regimentais e constitucionais conforme refere a Nota Técnica.

Considerandos

Conforme refere a Nota Técnica elaborada pelos serviços:

“As iniciativas em apreciação visam proceder à alteração do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, e, no caso do Projeto de Lei (PJI) n.º 770/XIV/2.ª (PCP), também à alteração do disposto na alínea b) do n.º 9 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho. À exceção dos PJI n.º 770/XIV/2.ª (PCP) e do n.º 784/XIV/2.ª (BE), que também visam alterar o disposto no artigo 48.º do Código da Estrada - nos termos constantes do quadro comparativo, em anexo - as iniciativas apresentadas têm por finalidade a alteração do artigo 50.º-A daquele código, relativamente à «proibição de estacionamento de veículos». A fundamentação dos diversos proponentes para apresentação das iniciativas em apreço é substancialmente idêntica, chamando a atenção para contradições e incoerências ao nível do regime legal aplicável às autocaravanas, afirmando o GP BE, na sua iniciativa, que «a prática do autocaravanismo em Portugal está fortemente condicionada por um quadro regulamentar adverso e discriminatório». Nesta medida, na exposição de

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas e Habitação

motivos dos diferentes projetos de lei constata-se que todos eles fazem referência ao facto de o aditamento do artigo 50.º-A ao Código da Estrada consistir numa discriminação negativa e injustificada das autocaravanas em relação às outras tipologias de veículos, em matéria de estacionamento.”

E ainda que:

“Não obstante a alteração legislativa que os diferentes proponentes pretendem levar a cabo, resulta evidente, da análise da exposição de motivos das iniciativas, a preocupação com a necessidade de adoção de medidas que previnam e combatam, quer as situações de comportamentos abusivos relacionados com o estacionamento, quer a utilização de autocaravanas ou veículos similares em zonas protegidas. Face ao exposto, e por os proponentes das diversas iniciativas considerarem que «o autocaravanismo é uma prática realizada por cidadãos nacionais e estrangeiros que traz vários benefícios para as economias locais, quer no interior como no litoral do país», segundo o GP BE, sendo uma «expressão de turismo itinerante e da natureza», nas palavras do GP PCP, esta prática deverá ser «protegida e estimulada».”

De forma igualmente sintética se refere, para além dos considerandos supra, que o projecto do PEV destaca o facto de a lei vigente levar a interpretações dúbias centradas na diferenciação de veículos, enquanto o CDS põe o enfoque na competência prioritária a reconhecer às autarquias nesta matéria, e o PSD põe a tónica no regime de pagamento de coimas como instrumento para desincentivar más práticas.

Outras Iniciativas legislativas e petições pendentes

Aguarda apreciação em Plenário a Petição 197/XIV/2.ª – Pela alteração do art.º 50.º-A do Código da Estrada, objecto de Relatório nesta Comissão e enviado ao P.A.R. em 27.04.2021.

A consulta à AP não permitiu identificar quaisquer iniciativas ou petições anteriores versando matéria idêntica ou conexa às das presentes iniciativas.

Análise de direito comparado

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas e Habitação

A Nota Técnica em anexo inclui uma análise de direito comparado com algum pormenor regional para alguns países europeus como Espanha, França, e Reino Unido.

Consultas e contributos

Nos termos legais e regimentais em vigor foi promovida a emissão de parecer pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), que seguem em anexo com o presente Parecer, e de que se destacam as seguintes conclusões:

ANMP

- No âmbito da prática de autocaravanismo em larga escala, não raras vezes, tem sido detetada uma utilização abusiva de espaços públicos e naturais, colocando inevitavelmente em risco o seu equilíbrio e a fruição coletiva.
- A ANMP entende que as medidas legislativas em vigor têm como objetivo prevenir e combater as situações e comportamentos abusivos relacionados com o estacionamento, aparcamento e utilização de autocaravanas ou veículos similares fora dos locais próprios, criados e autorizados para o efeito, assim como harmonizar a prática da modalidade do autocaravanismo com as exigências ambientais, de saúde pública, de ordenamento do território e de segurança rodoviária.

ANAFRE

- Valorizando todos os seus contributos verificamos que esta matéria merece total abertura e debate, numa reflexão que envolva os (...) Partidos Políticos proponentes e todos os restantes Partidos com representação política e democrática na Assembleia da República.
- Aqueles que não avançaram com qualquer proposta não podem ignorar o incómodo que grassa nem deixar de sentir que o trabalho conjunto nesta discussão, pode ser muito útil na pacificação das inquietudes provocadas. (...)
- A ANAFRE recomenda que, na melhor expressão da descentralização de competências, o Governo possa garantir, desde já, uma solução legislativa concreta que envolva todos os Grupos Parlamentares e preconize a possibilidade de as Autarquias Locais poderem optar por soluções concretas, definidas em função das realidades locais, a aplicar pelas autoridades locais competentes.

Atendendo à matéria em causa, e embora de carácter não obrigatório, poderá promover-se com vantagem à audição da **Autoridade da Mobilidade e dos Transportes-AMT** bem como da **Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária-ANSR**.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas e Habitação

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O autor do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em plenário, nos termos do n.º 3 do art.º 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

Face aos considerandos já mencionados, a Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (CEIOPH) adota o seguinte parecer:

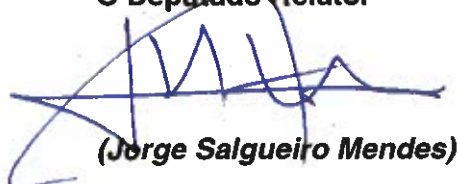
- 1 – O Grupos Parlamentares do PCP, PEV, BE, CDS-PP e PSD tomaram a iniciativa de apresentar os Projetos de Lei n.º 770/XIV/2.ª (PCP), Projeto de Lei n.º 776/XIV/2.ª (PEV), Projeto de Lei n.º 784/XIV/2.ª (BE), Projeto de Lei n.º 796/XIV/2.ª (CDS-PP) e Projeto de Lei n.º 828/XIV/2.ª (PSD).
- 2 – Os presentes Projetos de Lei cumprem todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação;
- 3 – Deverão os presentes pareceres ser remetidos a Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República para apreciação em Plenário.

PARTE IV- ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

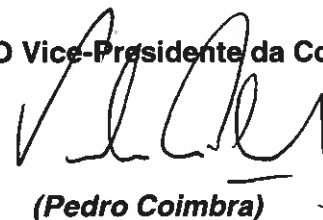
Palácio de S. Bento, 13 de maio de 2021

O Deputado Relator



(Jorge Salgueiro Mendes)

O Vice-Presidente da Comissão



(Pedro Coimbra)



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas e Habitação

ANEXOS

